**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2021.

**I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE JATEÍ",** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE,** e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS, portadora da CIRG nº 001.189.270 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.869.561-26 e a empresa **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n° 14.095.857/0001-47, com sede na Rua Bento Rosa, nº 137, Bairro Hidráulica, em Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite,** brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** a **Vera Lúcia Almeida,** brasileiro, portador do CIRG nº 4016562094 SSP/PC, e CPF n°. 299.050.520-20.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n° 128/2021,** gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 069/2021,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dados: 2021.06.27 13:40:00 -03'00'

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Jateí, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação 069/2021, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Jateí-MS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os produtos/serviços descritos no termo de referência serão elaborados e entregues no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único**. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.

5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.



SO BANDEIRAS
DISTRIBUIDORA DE
BANDEIRAS
EIRELI:14095857000147

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dn: c=BR, o=ICP Brasil, st=RS, l=AJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dados: 2021.08.27 13:40:20 -03'00'

Fls. 70
Ass.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 069/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;

6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;

6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;

6.4. Executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;

6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;

6.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;

6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;



SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30633316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dados: 2021.08.27 13:40:51 -03'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
**Gabinete do Prefeito**

6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| 02 | PREFETURA MUNICIPAL DE JATEÍ |
| 02.006 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0019.2044 | MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3390.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 0029 | RED |
| 3390.30.50.00.00 | BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS |
| 1.000.00 | FONTE |

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n°8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2° da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.



SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dados: 2021.08.27 13:40:41 -03'00'

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
DN: c=BR, o=ICP Brasil, st=RS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30633316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dados: 2021.08.27 13:40:50 -03'00'

Fls. 73
Ass.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
**Gabinete do Prefeito**

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 12 de agosto de 2021.

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI:14095857000147
Dados: 2021.08.27 13:41:00 -03'00'

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**
Eraldo Jorge Leite
Contratante

**SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI**
Contratado

**FISCAL DO CONTRATO:**

SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS

**TESTEMUNHAS:**

Telma Cristina Barboza Gandine

Eduardo Ap. Martins Pereira